



**LEI MUNICIPAL Nº 2066/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Águas de Chapecó/SC, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 26.008.500,00 (vinte seis milhões, oito mil e quinhentos reais)

1 – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para o Exercício de 2022, estima à receita em R\$ 26.008.500,00 (vinte seis milhões, oito mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em R\$ 26.008.500,00 (vinte seis milhões, oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) para o Poder Legislativo; R\$ 5.860.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil e trezentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 18.898.200,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e oito mil e duzentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros abaixo com os seus desdobramentos.

UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	21.862.400,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.775.000,00
1.2 – Contribuições	180.000,00
1.3 – Receitas Patrimoniais	225.100,00
1.5 – Receitas de Serviços	122.500,00
1.6 – Transferências Correntes	19.455.800,00
1.7 – Outras Receitas Correntes	104.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.455.000,00
2.1 – Operações de Créditos	250.000,00
2.2 – Alienação de Bens	35.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	20.000,00
2.4 – Transferências de Capital	2.150.000,00
TOTAL	24.317.400,00

UNIDADE GESTORA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	1.535.700,00
1.1 - Receitas Patrimoniais	15.700,00
1.2 – Transferências Correntes	1.520.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	155.400,00
2.1– Transferências de Capital	155.400,00
TOTAL	1.691.100,00

§ 2º As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

06.00	Departamento de Saúde e Promoção Social	5.860.300,00
01.00	Câmara Municipal de Vereadores	1.250.000,00
02.00	Gabinete do Prefeito	693.000,00
03.00	Sec. Munic. de Administração Planejamento e Finanças	3.070.470,00
04.00	Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos	4.901.030,00
05.00	Secretaria de Educação Cultura e Esportes	5.903.800,00


LEONIR ANTÔNIO HENTGES



07.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.073.900,00
08.00	Sec. Munic. de Assistência, Habitação e Prom. Social	1.693.000,00
09.00	Sec. Municipal de Desenv. Econômico e Turismo	563.000,00
	TOTAL	26.008.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.250.000,00
04	Administração	2.737.000,00
06	Segurança Pública	184.000,00
08	Assistência Social	1.387.500,00
10	Saúde	5.860.300,00
12	Educação	5.415.800,00
13	Cultura	108.000,00
14	Direitos da Cidadania	201.000,00
15	Urbanismo	2.582.240,00
16	Habitação	237.500,00
17	Saneamento	270.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
20	Agricultura	2.043.900,00
22	Indústria	175.000,00
23	Comércio e Serviços	188.000,00
25	Energia	242.000,00
26	Transportes	1.839.790,00
27	Desporto e Lazer	380.000,00
28	Encargos Especiais	856.470,00
99	Reserva de Contingência	20.000,00
	TOTAL	26.008.500,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

01.031	Ação Legislativa	1.250.000,00
04.122	Administração Geral	2.737.000,00
06.181	Policciamento	167.000,00
06.182	Defesa Civil	17.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	30.000,00
08.244	Assistência Comunitária	1.357.500,00
10.301	Atenção Básica	4.888.300,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	756.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	191.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	25.000,00



LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



12.306	Alimentação e Nutrição	129.000,00
12.361	Ensino Fundamental	2.754.300,00
12.362	Ensino Médio	570.500,00
12.364	Ensino Superior	50.000,00
12.365	Educação Infantil	1.912.000,00
13.392	Difusão Cultural	108.000,00
14.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	201.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.364.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.018.240,00
15.695	Turismo	200.000,00
16.482	Habitação Urbana	237.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	270.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00
20.605	Abastecimento	1.493.900,00
20.606	Extensão Rural	550.000,00
22.661	Promoção Comercial	55.000,00
22.692	Comercialização	120.000,00
23.691	Promoção Comercial	20.000,00
23.695	Turismo	168.000,00
25.752	Energia Elétrica	242.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.839.790,00
27.812	Desporto Comunitário	380.000,00
28.843	Serviços da <u>Dívida Interna</u>	330.000,00
28.845	Outras Transferências	281.470,00
28.846	Outros Encargos Especiais	245.000,00
99.999	Reserva de Contingência	20.000,00
	TOTAL	26.008.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000	Operações de Encargos Especiais	856.470,00
0001	Atividades Legislativas	1.250.000,00
0002	Gestão da Administração Superior	693.000,00
0003	Gestão Administrativa Eficiente	1.862.000,00
0004	Educação: O Futuro se Faz no Presente	5.415.800,00
0005	Saúde de Qualidade com Responsabilidade	5.860.300,00
0006	Desenv. Econômico - Indústria Serviços e Comércio	195.000,00
0007	Assistência Social Para Todos e Morar Bem	1.693.000,00
0008	Infraestrutura e Serviços Públicos com Compromisso	2.929.240,00
0009	Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	2.043.900,00


LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



0010	Cultura: Conectando Gerações	108.000,00
0011	Esportes Para Todos	380.000,00
0012	Segurança Pública: Bem Servir e Proteger	132.000,00
0013	Desenvolvimento do Turismo com Visão Para o Futuro	368.000,00
0014	Meio Ambiente: Conscientização, Educação e Respeito	30.000,00
0015	Melhorias na Malha Viária	1.839.790,00
0016	Incent. a Entidades Municipalistas e Consórcio Públicos	332.000,00
0017	Reserva de Contingência	20.000,00
	TOTAL	26.008.500,00

**V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	15.253.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.291.200,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.782.600,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.624.400,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos	3.474.400,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	150.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	20.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	18.898.200,00

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	5.574.300,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.995.200,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	2.579.100,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	286.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	286.000,00
TOTAL	5.860.300,00

ENTIDADE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.200.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	950.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	250.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00


LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	50.000,00
TOTAL	1.250.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos, em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas dotações que se tornem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento de 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167 VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), da receita estimada para o orçamento geral do Município, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de créditos até o limite dos valores autorizados em Lei.

II - Adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas, ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais, e,


LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



III – Abrir crédito especial durante a execução orçamentária, quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022/2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, para atendimento a cada Programa, observado a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II – O superávit financeiro do exercício anterior apurados em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Lei Municipal específica aprovada no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei, com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienações de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43. § 3º da Lei Federal 4.320/1964, será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos das receitas e despesas, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigências contidas nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio financeiro para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42, e 50, I da LRF, Portaria STN/SOF nº 05/2015 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios, programas e seus rendimentos, com destinação de recursos específicas, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o Exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito, mediante autorização em Lei Específica, para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir despesas de custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 30 de novembro de 2021.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e publique-se

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Águas de Chapecó - SC

Dom. - Lei Mun. nº. 1945/2018

Sob Nº 3438 869 / 2021

Publicação: 01º / 12 / 2021

Assinatura: Luiz Carlos Comel
Secretário de Adm. Planj. e Fin.
Matrícula nº 10.891